



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000069/2025, APRESENTADA PELAS EMPRESAS JS JUNIOR LTDA E EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 000184/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIAL

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 31.07.2025

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnações interpostas, de forma tempestiva, pelas empresas JS JÚNIOR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.755.566/0001-64, e EUROLED INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.839.264/0001-71, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposto na Cláusula 6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

II – DO RELATÓRIO

As impugnantes insurgem-se contra a exigência do Selo Procel constante do descritivo técnico do Lote 44, que trata do fornecimento de luminárias públicas em LED. Alegam que a exigência imposta é desarrazoada, visto que o produto em questão já se encontra submetido à certificação compulsória do INMETRO, nos termos da Portaria nº 62/2022, o que, segundo sustentam, já garantiria a conformidade técnica, de desempenho e eficiência energética do item licitado.

As empresas argumentam, ainda, que a manutenção da exigência do Selo Procel comprometeria os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e economicidade, restringindo o universo de fornecedores habilitados e, por consequência, afastando a proposta mais vantajosa à Administração.

III – DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



Recebidas as impugnações, este Agente de Contratação, visando à adequada instrução do feito e à tomada de decisão tecnicamente fundamentada, promoveu diligência junto à Secretaria Municipal de Obras, unidade demandante do objeto licitado, a fim de obter manifestação técnica quanto às alegações apresentadas.

A manifestação técnica exarada pela área requisitante confirma que a exigência do Selo Procel não se justifica, nos seguintes termos:

[...]

“A exigência do Selo Procel para luminárias públicas não se sustenta, tendo em vista:

Redundância: A Portaria do INMETRO já regulamenta critérios de eficiência energética;

Isonomia: A imposição do selo pode excluir fornecedores que, embora atendam a todos os requisitos legais e técnicos compulsórios, não possuam a certificação voluntária;

Economicidade: A restrição limita a competitividade sem respaldo técnico ou legal, podendo elevar o custo da contratação.”

[...]

Tal posicionamento técnico encontra respaldo no Acórdão nº 1305/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta expressamente a Administração Pública a não vincular a aquisição de bens a certificações específicas como o Selo Procel, devendo-se descrever as características técnicas e de eficiência energética pretendidas de forma objetiva, clara e isonômica.

Destaca-se, ainda, que a Portaria INMETRO nº 62/2022 estabelece o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para luminárias públicas viárias com tecnologia LED, sendo essa certificação de caráter compulsório, suficiente para garantir a segurança, eficiência e desempenho dos produtos.

A exigência adicional do Selo Procel, que se trata de um programa voluntário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



privado, acaba por restringir indevidamente a competitividade, sem trazer ganhos técnicos proporcionais à limitação imposta, o que configura possível afronta aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, da isonomia e da ampla competitividade.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administração recebe as impugnações interpostas pelas empresas JS JÚNIOR COMERCIAL LTDA e EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, no âmbito do Processo Licitatório nº 184/2025, Pregão Eletrônico nº 069/2025, e, no mérito, julga-as **PROCEDENTES**, reconhecendo a inadequação da exigência do Selo Procel para o Lote 44.

Dessa forma, determina-se a exclusão da exigência do Selo Procel, mantendo-se apenas a obrigatoriedade da certificação INMETRO, conforme previsto na legislação vigente e ratificado por manifestação técnica da unidade requisitante.

Em razão da alteração, o edital será devidamente retificado e republicado, com nova data para envio das propostas, em observância ao princípio da publicidade e em estrito cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Extrema, 06 de agosto de 2025

Marilene Ferreira Soares
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 4.187 de 08 de janeiro de 2025.